



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 03 / 24

Patricia Penha Moura

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 007/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Empresa Estadual de Turismo do Amazonas – AMAZONASTUR.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Santos Dumont, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.662.046/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-8164

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2801

PROCESSO Nº: 2539/2022-74

ATIVIDADE: Uso para contemplação e turismo.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade de Santa Rita da Serra da Valéria, no município de Parintins/AM, nas coordenadas geográficas: P 05: 02°28'37.3"S e 56°26'36.3W; P 06: 02°28'37.3"S e 56°26'37.3"W; P 07: 02°28'35.0"S e 56°26'38,0"W, P 08:02°28'35,2"S e 56°26'36.9"W.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental para a implantação de Infraestrutura para Adequação de Espaço de Interesse Turístico na Serra da Valéria, 2ª Etapa em Parintins/AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 007/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2539/2022-74**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A execução das Obras e Serviços de Engenharia para Construção da Infraestrutura objeto desta L.P. fica condicionada a obtenção da L.I.
8. Memorial Descritivo para a implantação do empreendimento, conforme Termo de Referência IPAAM com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
9. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
10. Projeto de Terraplenagem, se houver, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
11. Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.